PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PORTARIA Nº 16.795, DE 06 DE ABRIL DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho n° 042/2023/DTI,

Considerando a necessidade da continuação de adequação do Município à Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2.018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), vinculado ao Departamento de Tecnologia da Informação, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2.018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único - O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2° - O CGPD será composto pelos seguintes integrantes:

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Titular: Matheus Criscien João Mancine; PRESIDENTE;
Suplente: André Luis Hentz; VICE-PRESIDENTE;

Titular: Robson Belmar Latansa; 1° SECRETÁRIO;
Suplente: Ligiane Colla Campos;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Isabela Fadini dos Santos; 2° SECRETÁRIO;

Suplente: João Vitor de Oliveira;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Titular: Rodrigo Antônio do Prado;
Suplente: Matheus Alves Ferreira;

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Titular: João Victor Rubbo Spindola;
Suplente: Fábio Silvério Ferraz;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Titular: Laís Pasquini Krauze;
Suplente: Cleide Ribeiro Duques do Prado;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Júlia Mourão Jorge;
Suplente: Alexsander Blanco Martins;

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Breno Fabre de Luca;
Suplente: Jayra Graciela Ciryno Silva.

§ 1°. Para cada membro será indicado um suplente.

§ 2°. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§ 3°. A participação neste CGPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3° - São atribuições do CGPD:

I- avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes no âmbito da saúde municipal e propor políticas, estratégias

e metas visando estabelecer a conformidade com as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 2.018;

II- supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.709, de 2.018;

III- prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei federal n° 13.709, de 2.018 e nesta portaria;

IV- exercer outras atividades correlatas.

Art. 4° - As deliberações do CGPD serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com assinatura de seus membros.

Art. 5° - A Procuradoria Municipal (ou órgão equivalente), por intermédio de seu representante, deverá prestar orientação jurídica a este comitê.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 14.099, de 26 de agosto de 2.021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (06.04.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1325 na edição do dia 11 / 04 / 23.

Secretário Geral